

COMUNICADO

ASSUNTO: PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL

Prezados,

A Instrução Normativa RFB nº 1.329 de 2013, publicada em 04.02.2013, alterou a redação da Instrução Normativa nº 1.229 de 2011, determinando a obrigação do pagamento mensal da parcela mínima de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do mês de março de 2013 até o mês anterior ao da divulgação das informações sobre a consolidação dos débitos objeto de pedidos de parcelamento.

Na falta do pagamento da 1ª parcela mínima que deve ocorrer, obrigatoriamente, até o último dia útil do mês de março de 2013, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito.

O Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para pagamento da parcela deverá ser emitido diretamente no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte – Portal e-CAC com utilização de certificado digital válido ou por código de acesso a ser gerado na própria página da Receita Federal.

Mas atenção: **o serviço somente estará disponível a partir de 1º de março de 2013.** Nessa mesma data serão dadas todas as informações necessárias à geração do código de acesso e à impressão do documento para pagamento.

O não pagamento do parcelamento implicará na exclusão do SIMPLES NACIONAL com data retroativa.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos!

CIENTE: _____/_____/_____

NOME: _____

ASSINATURA: _____